MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2016-MI

PREGÃO SRP Nº 01/2016-MI

PROCESSO Nº 59000.000477/2015-22

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos 23 dias do mês de março do ano de dois mil e 16, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala P19, Asa Norte, em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo Senhor **DJAIR FIORILLO LOPES**, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº 670841-X, inscrito no CPF nº 149.747.111-72, nomeado pelo Decreto Presidencial de nº 195, de 14 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do **GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS** o Senhor **FLÁVIO FERREIRA DOS SANTOS**, Coordenador Geral de Tecnologia da Informação, portador da Carteira de Identidade nº 62.222 SSP/TO, inscrito no CPF nº 626.615.581-87, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa **STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ nº 58.069.360/0001-20, doravante denominada **ADJUDICATÁRIO**, com sede Av. Marginal 156 – Centro - Jaguariuna-SP, CEP: 13.820-000, representada neste ato pelo Senhor **LUIZ CARLOS MARQUES DE AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade n° 13160859 SSP/SP, inscrito no CPF n°041.058.398-70, residente e domiciliado naquela cidade, nos termos da Lei no 10.520/2002, Decreto no 3.555/2000, Decreto no 5.450/2005, Decreto nº 7.174/2010, Lei Complementar nº 123/2006 regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010, Lei nº 9.609/1998, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 7.892/2013, Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 05/2005, Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 03/2007, aplicando-se, subsidiariamente a Lei no 8.666/1993, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 01/2016-MI e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada conforme documentos SEI nºs 0173393 e 0174398 do Processo nº **59000.000477/2015-22**, RESOLVE registrar o preço para aquisição eventual e futura de Serviços de Fábrica Software para o Ministério da Integração Nacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Fábrica de Software que contemplará o desenvolvimento e manutenção de sistemas, conforme especificações e requisitos no Termo de Referência e anexos, do Edital Pregão Eletrônico **SRP nº 01/2016-MI**, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento.

STEFANINI JURÍDICO FF

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DOS VALORES

1.2 A quantidade prevista, conforme Item 37 do Edital é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional e órgãos participantes o direito de realizar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

1.3 Os quantitativos abaixo se referem ao órgão gerenciador e participantes que manifestaram e confirmaram interesse em participar da IRP:

Serviço	Órgão	Métrica	Estimativa de Consumo	Localidade de prestação dos serviços
Fábrica de Software	MI	HST	35.000	Brasília, Belém, Recife, Fortaleza, Rio de Janeiro e Porto Alegre.
	SUDAM	HST	20.000	Belém
	VALEC	HST	15.000	Brasília

1.4. Resumo dos quantitativos com os valores:

Serviço	Métrica	Volume estimado de serviço	Valor Unitário	Valor total
Fábrica de Software	HST	70.000	R$ 65,50	R$ 4.585.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.3. O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão de Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços.

O(s) fornecedor (es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação.

3.4. As quantidades previstas no Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

4.1. O Ministério da Integração Nacional, UASG 530001, será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

STEFANINI JURÍDICO FF

4.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE

5.1. Durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência prévia do Ministério da Integração Nacional, desde que devidamente comprovada a vantagem, não podendo exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, a 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado, já incluso nesse montante as possíveis adesões feitas pelo Ministério e pelos órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.3. Caberá aos fornecedores beneficiários da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante que solicitar adesão à Ata de Registro de Preços deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.5. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, consoante orientação da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irreajustável, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e seguintes do Decreto nº 7892/2013.

6.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Ministério da Integração Nacional convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor, conforme disposto nos artigos 17 e 18 do Decreto 7.892/2013.

6.3. Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Ministério da Integração Nacional poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

6.4. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 e seguintes do Decreto nº 7892/2013.

6.5. O Ministério da Integração Nacional será responsável pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem

STEFANINI JURÍDICO FF

justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;

d) Houver razões de interesse público.

7.1.1. O cancelamento de registros, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do órgão gerenciador.

7.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público; ou

II. A pedido do fornecedor.

7.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

7.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS

8.1. Conforme preceitua o art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

9.2. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

STEFANINI JURÍDICO FF

9.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 7.892, de 2013; da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.722, de 2001; do Decreto nº 2.271, de 1997; da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; da Lei Complementar nº 123, de 2006; e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

Diretor do Departamento de Gestão Interna

Coordenador-Geral
Tecnologia da Informação
CGTI/DG/SE

Gerente do Registro de Preços

Luiz Carlos M. de Aguiar
Diretor Adm. / Financeiro

Representante da empresa

STEFANINI
JURÍDICO
FF

EM BRANCO